



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thimon"

Lei Complementar nº 219 de 1º de junho de 2015

Dispõe sobre doação com encargos de áreas à Industria habilitada na forma da Lei nº 2917/13, para desenvolvimento econômico e industrial do Município de Cordeirópolis.

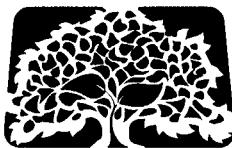
O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a doar com encargos a **ANTÔNIO GERALDO BATISTELA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.103.974/0001-63, às áreas denominadas de área de terras remanescentes da matrícula nº 28.743, respectivamente, descrita da seguinte forma:

“Área de terras, representada pela matrícula 28.743, do 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Limeira. Área de terras remanescente da matrícula nº. 28.743, Município de Cordeirópolis, denominada Área “5B”, contendo 4.045 m², que assim se descreve: “Inicia-se na divisa com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis e com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal); daí segue com o rumo SE 85°27'00" por uma distância de 79,831 m, confrontando com o Cemitério Municipal e |Cordeirópolis; daí segue com o rumo SE 85°45'32" por uma distância de 67,89 m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis; daí deflete a direita e segue com o rumo SW 09°47'21" por uma distância de 34,77 m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo; daí deflete a direita e segue com o rumo NW 80°12'39" por uma distância de 143,68 m, confrontando com a Área 4B; daí deflete a direita e segue com o rumo NE 00°35'48" por uma distância de 21,19 m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal); até o marco inicial, fechando assim o polígono acima descrito”.

Art. 2º - Constituem encargos da donatária:

Z
continua



CORDEIROPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Lei Complementar nº 219/2015

continuação

fls. 02

I - utilizar às áreas doadas para instalação de unidade industrial para atuar no ramo de auto elétrica e peças, atendendo caminhões de pequeno e grande porte, tipo truck, carretas, bitrens, empilhadeiras e tratores, atendendo empresas Transportadoras de Cordeirópolis e Região.

II - garantir no empreendimento no mínimo 20 (vinte) empregos diretos.

III - Construir inicialmente uma área coberta de 2.000 m², abrigando almoxarifado, escritórios, banheiros, vestiários, cozinha e seção de peças e um pátio para estacionamento de caminhões e carretas, com capacidade para 10 (dez) veículos.

IV - investirá inicialmente na área o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da área.

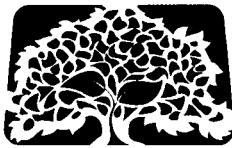
V - cumprir todos os encargos previstos na Lei Municipal de nº 2917, de 23 de setembro de 2013.

Art. 3º - A donatária, a qualquer tempo, a pedido do executivo municipal, deve fazer comprovação do cumprimento de todos os propósitos manifestados em sua solicitação e expressos nessa lei, sob pena de reversão imediata.

Art. 4º - As áreas a serem doadas, nos termos das descrições do art. 1º, reverterão ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo ou preceitos da Lei Municipal de nº 2917/13.

§ 1º - A lavratura da escritura pública de doação referida, assim como o seu registro junto ao Oficial de Registros Públicos do Município de Cordeirópolis, deverão ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação da presente Lei, devendo a empresa ANTÔNIO GERALDO BATISTELA - ME arcar com todas as despesas referentes à escrituração do imóvel.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Lei Complementar nº 219/2015



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 03

§ 2º - Se a donatária não cumprir as exigências estabelecidas nesta lei, ou se, a qualquer tempo deixar de cumprir as finalidades da doação, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias e construções neles existentes, sem que assista à mesma, qualquer direito à indenização ou retenção, situação que deverá ficar expressa na escritura de doação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

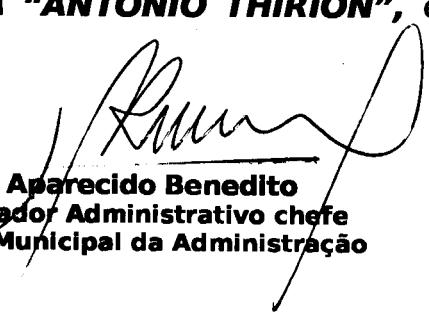
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de junho de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito do Município de Cordeirópolis


Maria Antonia Zaia Spinelli
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Indústria e Comércio


João Cesar Maniaes
Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 1º de junho de 2015.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

